

Assim, os autos devem ser encaminhados ao Juízo Eleitoral das Garantias do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias I, com sede na 97ª Zona Eleitoral, a quem compete a apreciação do procedimento enquanto perdurar a fase investigativa.

Diante do exposto, exposto, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo reconhecimento da incompetência originária do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para supervisionar o presente inquérito policial e pela remessa dos autos ao Juízo Eleitoral das Garantias do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias I, com sede na 97ª Zona Eleitoral.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0600031-87.2025.6.18.0000. ORIGEM: ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI.

Autor: Departamento da Polícia Federal(SR/PF/PI)

Investigado: Indeterminado

Relator: Juiz Gustavo André Oliveira dos Santos

Decisão: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, RECONHECER a incompetência originária do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para supervisionar o presente inquérito policial e pela remessa dos autos ao Juízo Eleitoral das Garantias do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias I, com sede na 97ª Zona Eleitoral, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Olímpio José Passos Galvão.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargadores Olímpio José Passos Galvão e Dioclécio da Silva Sousa (convocado); o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva e as Juízas Doutoradas Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (convocada) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado. Ausência ocasional e justificada do Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.

SESSÃO DE 16.9.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601319-36.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 22/09/2026

PROCESSO : 0601319-36.2026.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADA : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 550, 16 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601319-36.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA-PI.

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente do TRE/PI

Altera dispositivos da Resolução n.º 513, de 15 de dezembro de 2025, e das Resoluções n.º 519 e n.º 520, ambas de 26 de março de 2026, para implementar medidas de otimização funcional no âmbito da Presidência, Diretoria-Geral e STI, sem promover qualquer alteração na macroestrutura organizacional das secretarias ou na criação/extinção de unidades administrativas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI n.º 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a crescente complexidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança, da coordenação estratégica e da integração institucional entre as unidades vinculadas à Presidência;

CONSIDERANDO a conveniência de adequar a estrutura de cargos e funções comissionadas do Tribunal às boas práticas de gestão adotadas pelos tribunais superiores e demais órgãos do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO as limitações de ordem legal e orçamentária que impõem a otimização dos recursos já existentes para o custeio de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Secretaria do TRE-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 4º-A e 4º-B à Resolução TRE-PI n.º 513, de 15 de dezembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Fica transformado o cargo em comissão de Assessora Jurídica ou Assessor Jurídico da Presidência, nível CJ-2, em Secretária(o)-Geral da Presidência, nível CJ-3, com parte dos recursos descritos nos artigos anteriores, sem representar aumento de despesa de pessoal."

"Art. 4º-B Toda proposta de elevação de nível de Cargo em Comissão fica condicionada à prévia manifestação das unidades competentes deste Tribunal quanto à suportabilidade orçamentária em face da dotação de referência e da regra de ocupação mínima de que trata o art. 3º desta Resolução."

Art. 2º Os artigos 8º e 9º da Resolução TRE-PI n.º 519, de 26 de março de 2026, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A(O) Assistente VI, além das atribuições constantes nos artigos 215 e 216, exercerá as atividades de apoio administrativo direto à Juíza ou ao Juiz Auxiliar da Presidência, além de outras que lhe sejam incumbidas pela(o) Presidente, pela(o) Juíza ou Juiz Auxiliar ou pela(o) Chefe de Gabinete da Presidência." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. As atribuições de Assessora ou Assessor Jurídica(o) e Assistentes lotadas(os) na Assessoria Jurídica da Presidência são privativas de portadora ou portador de diploma de bacharela ou bacharel em Direito." (NR)

Art. 3º Os artigos 14, 16, 17 e 21 da Resolução TRE-PI n.º 520, de 26 de março de 2026, com as alterações decorrentes da Resolução TRE-PI n.º 528, de 25 de maio de 2026, passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 14.

VI - 1 (uma) Função Comissionada de Assistente IV (FC-4), destinada pela Resolução TRE-PI n.º 365, de 18 de setembro de 2018, ao Núcleo de Assistência e Cooperação Judiciária e Institucional ao Primeiro Grau na Presidência, que passa a integrar o Gabinete da Diretoria-Geral;

....." (NR)

"Art. 16.

VIII - 1 (uma) Função Comissionada de Assistente I (FC-1) no Serviço de Gestão de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas e 1 (uma) Função Comissionada de Assistente II (FC-2) no Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação, com parte do saldo decorrente da junção de 1 (uma) Função Comissionada de Assistente I (FC-1) do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas com 1 (uma) Função Comissionada de Assistente III (FC-3) da Seção de Registros Funcionais;

.....
XIV - 1 (uma) Função Comissionada de Assistente I (FC-1) no Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação, com o saldo do desmembramento de uma Função Comissionada de Assistente VI (FC-6) criada pela Lei n.º 15.374/2026 e destinada à Secretaria de Gestão de Pessoas pela Resolução TRE-PI n.º 513/2025;

.....
XVII - 1 (uma) Função Comissionada de Chefe (FC-6) no Juízo Auxiliar da Presidência, com parte do saldo decorrente da junção de uma Função de Assistente III (FC-3) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e de uma Função Comissionada de Assistente IV (FC-4) do Gabinete da Diretoria-Geral.

....." (NR)

"Art. 17.

.....
III - 1 (uma) Função Comissionada de Assistente V (FC-5) da Assessoria Jurídica da Presidência para o Gabinete da Diretoria-Geral;

.....
XLVII - 1 (uma) Função Comissionada de Assistente III (FC-3) do Gabinete da Diretoria-Geral para a Assistência de Apoio Técnico Especializado (ASTEC) da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF)." (NR)

"Art. 21.

.....
1.2.b - Assistente VI (FC-6) (Incluído pela Resolução TRE/PI n.º 528/2026)

.....
1.3.a - Secretária(o)-Geral da Presidência (CJ-3)

.....
7.1.c - Assistente V (FC-5)

7.1.d - Assistente IV (FC-4), oriundo da Resolução TRE-PI n.º 365/2018

7.1.e - Assistente III (FC-3)

.....
9.1.2.a - Assistente III (FC-3)

.....
10.1.c - Assistente II (FC-2)

10.1.d - Assistente I (FC-1)

....." (NR)

Art. 4º Ficam alterados os Anexos II e III da Resolução TRE-PI n.º 520, de 26 de março de 2026, na forma dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 9º da Resolução TRE-PI n.º 519, de 26 de março de 2026; e

II - os itens 1.8.b e 11.3.b do art. 21 da Resolução TRE-PI n.º 520, de 26 de março de 2026.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de outubro de 2026.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em 16 de setembro de 2026.

Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Presidente do TRE/PI

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (RELATOR):
Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de reestruturação de Cargo em Comissão (CJ) e Funções de Confiança (FCs) no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 1/19 - ID 22695123).

Consta dos autos que tramitaram procedimentos administrativos correlatos (Processos SEI n.º 0009218-93.2026.6.18.8000 e n.º 0008804-95.2026.6.18.8000), instaurados, respectivamente, pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e pela Secretaria Judiciária, os quais contavam com manifestação orçamentária e técnica favoráveis.

Ante a convergência de demandas setoriais de diversas unidades (Diretoria-Geral, Gabinete do Juízo Auxiliar da Presidência, Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, Escola Judiciária Eleitoral, Cajuína Lab, Secretaria de Tecnologia da Informação e a própria unidade gestora), a Secretaria de Gestão de Pessoas unificou os pleitos em plano único de adequação funcional (fls. 68 /69 - ID 22695123).

A proposta normativa, delimitada nesta 1ª Etapa a medidas operacionais e de otimização funcional no âmbito da Presidência, da Diretoria-Geral e da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), compreende:

1. Reclassificação do Cargo em Comissão de Assessora ou Assessor Jurídica(o), nível CJ-2, lotado na Assessoria Jurídica da Presidência (ASSPRE), para Cargo em Comissão de Secretária(o) -Geral da Presidência, nível CJ-3;
2. Permuta compensatória entre a Função Comissionada de Assistente VI (FC-6) do Gabinete da Diretoria-Geral (GABDG) e a Função Comissionada de Assistente V (FC-5) do Gabinete do Juízo Auxiliar da Presidência (GABJAUXPRESI);
3. Permuta entre a Função Comissionada de Assistente III (FC-3) do Gabinete da Diretoria-Geral (GABDG) e a Função Comissionada de Assistente IV (FC-4) da Assistência de Apoio Técnico Especializado (ASTEC) da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF); e
4. Transferência direta para o Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) de 1 (uma) função de Assistente I (FC-1) proveniente do Serviço de Gestão de Assistência Indireta à Saúde (SGAIS/SGP) e de 1 (uma) função de Assistente II (FC-2) proveniente do Cajuína Lab da Presidência.

A SGP atestou o atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e às balizas da Lei nº 11.416/2006, demonstrando a ausência de aumento de despesa e o respeito à vedação de transformação entre cargos e funções (fls. 77/82 - ID 22695123). Apresentou minuta de resolução (fls. 83/93 - ID 22695123)

A Seção de Cálculos e Conferência deste Tribunal confirmou (fls. 95/102 - ID 22695123) os cálculos apresentados pelo Secretário de Gestão de Pessoas, atestando a existência de saldo orçamentário positivo para absorver a diferença remuneratória decorrente do upgrade para CJ-3 fixado pela Lei nº 15.293/2025.

A Coordenadoria Técnica (COTEC) emitiu parecer favorável (fls. 103/107 - ID 22695123) quanto à legalidade e à oportunidade técnica da proposta normativa e de seus Anexos I e II, recomendando a inserção de dispositivo (art. 4º-B na Resolução TRE-PI nº 513/2025) a fim de condicionar toda futura proposta de elevação de nível de Cargo em Comissão à prévia manifestação técnica quanto à suportabilidade orçamentária em face da dotação de referência e da regra de ocupação mínima de 68%.

Encaminhados os autos à Diretoria-Geral, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG) ratificou a viabilidade jurídica da medida (fls. 112/1118 - ID 22695123) e acolheu a sugestão da COTEC/SECALCO relativa ao art. 4º-B, submetendo a versão final consolidada da minuta de

Resolução (fls. 119/122 - ID 22695123) com os necessários ajustes de técnica legislativa com fulcro na Lei Complementar nº 95/1998 (inserção de cláusula de revogação expressa e eliminação de trechos a serem compilados apenas nos textos alterados), preservando a delimitação para que a revisão ampla da macroestrutura e das competências regulamentares seja tratada em segunda fase por comissão própria. O Diretor-Geral acolheu integralmente o parecer da ASSDG (fl. 118 - ID 22695123) e da versão final da minuta de resolução.

A Presidência deste Tribunal (fl. 123/125 - ID 22695123) acolheu integralmente os pareceres instrutórios, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria Judiciária para distribuição do feito, a fim de que a minuta de Resolução e os anexos II e III sejam submetidos ao Plenário - com fulcro no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta de reestruturação (ID 22695495).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (RELATOR):
Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de reestruturação de Cargo em Comissão (CJs) e Funções de Confiança (FCs) no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O regime jurídico das Funções Comissionadas e dos Cargos em Comissão no âmbito do Poder Judiciário da União é disciplinado pelo art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, nos seguintes termos:

"Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa."

Do referido preceito extraem-se duas condicionantes cumulativas para a validade de qualquer transformação no quadro: (a) a ausência de aumento de despesa; e (b) a impossibilidade de conversão de função comissionada em cargo em comissão, ou vice-versa.

Sob o prisma da vedação de conversão entre categorias, verifica-se que a minuta atende plenamente ao comando legal, na medida em que a reclassificação proposta recai sobre um cargo em comissão existente (CJ-2), que passa a CJ-3, permanecendo na mesma espécie jurídica de provimento, ao passo que as permutas e transferências envolvem estritamente funções de confiança (FC-6, FC-5, FC-4, FC-3, FC-2 e FC-1), sem qualquer transmutação de função em cargo ou vice-versa (fls. 103/107 - ID 22695123).

No tocante à neutralidade fiscal e à ausência de aumento de despesa pública, a instrução técnica demonstrou de forma inequívoca a suportabilidade orçamentária do projeto. Assim, afastada qualquer hipótese de incidência do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista inexistir aumento líquido de despesa com pessoal.

Sob a ótica do mérito administrativo, as medidas revelam-se convenientes e oportunas: a instituição do cargo de Secretária(o)-Geral da Presidência em nível CJ-3 fortalece os mecanismos de governança e alinha a estrutura deste Regional às melhores práticas do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais federais; as permutas compensatórias equilibram as atribuições e encargos no Gabinete da Diretoria-Geral, no Juízo Auxiliar e na ASTEC/SAOF; e o remanejamento das funções FC-1 e FC-2 para a Secretaria de Tecnologia da Informação atende a requisitos operacionais e de medição de governança.

Cumpra-se destacar que a presente etapa restringe-se pontualmente a medidas operacionais de adequação e otimização funcional, sem alterar a macroestrutura nem criar ou extinguir unidades administrativas.

Portanto, verifica-se que as condições legais e de mérito foram satisfeitas: previsão legal; adequação da espécie normativa indicada para dar concreção à medida; e inexistência de impacto financeiro adicional a ser suportado pelo ente público.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou opinativo favorável à aprovação da minuta de resolução, pois em conformação às regras e princípios do ordenamento jurídico vigente, além de representar a pretensão deduzida nestes autos administrativos (ID22695495).

Feitas estas considerações, verifico que a minuta proposta guarda resguardo fático e jurídico e que a minuta foi apresentada de maneira clara e adequada, encontrando-se apta a ser aprovada.

Diante do exposto, VOTO, em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação da minuta de resolução de fls. 119/122 - ID 22695123, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601319-36.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA-PI.

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente do TRE/PI

Decisão: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução de fls. 119/122 - ID 22695123, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargadores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Olímpio José Passos Galvão ; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva e as Juízas Doutoradas Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (convocada) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO 16.9.2026

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600050-64.2023.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 22/09/2026

PROCESSO : 0600050-64.2023.6.18.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

EXECUTADO : MARCOS NUNES CHAVES

ADVOGADO : VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

ADVOGADO : WENDY SOARES NUNES (20292/PI)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060005064

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600050-64.2023.6.18.0000 ORIGEM: TERESINA/PI.

Exequente: União Federal, pela Procuradoria da União do Estado do Piauí